



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento de contratação excluída de prestação de serviços de Formação-Ação e consultoria formativa

**Operação “SABUGAL 5.0 – PMEs Inovadoras e Digitais”
COMPETE2030-FSE+-03436800**

Aviso COMPETE2030-2025-7 – SIQRH – Formação-Ação

Ao abrigo do artigo 6.º-A do CCP

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA N.º CE 01/2026

Sabugal, 22 de setembro de 2026

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação, objeto e enquadramento do procedimento

1. O presente Procedimento de contratação excluída destina-se à aquisição de serviços especializados de Formação-Ação no âmbito da operação «SABUGAL 5.0 – PMEs Inovadoras e Digitais», identificada com o n.º COMPETE2030-FSE+-03436800. Atenta a natureza dos serviços de formação, abrangidos pelo Anexo IX do CCP, e sendo o valor do contrato inferior ao limiar aplicável aos serviços sociais e outros serviços específicos, a formação do contrato é promovida ao abrigo do artigo 6.º-A do CCP, com observância, com as necessárias adaptações, dos princípios da atividade administrativa e da contratação pública.
2. Os serviços compreendem, designadamente, a preparação, organização, coordenação e execução da formação em sala e da consultoria formativa individualizada em contexto de trabalho, a disponibilização da plataforma digital de gestão e evidências, o acompanhamento técnico e pedagógico das PME participantes, bem como a produção, organização e entrega dos documentos, relatórios, registos e evidências previstos no presente Caderno de Encargos.
3. Integram igualmente o objeto contratual todos os meios humanos, técnicos, materiais, tecnológicos e organizativos necessários à execução integral, pontual e conforme dos serviços, incluindo os necessários à respetiva elegibilidade física, técnica, pedagógica, documental e financeira.
4. De acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, aos serviços objeto do presente procedimento corresponde às categorias:
 - a. 80510000-2 – Serviços de formação especializada.
 - b. 80521000-2 – Serviços relacionados com programas de formação.
 - c. 8053000-8 – Serviços de formação profissional.
 - d. 80531200-7 – Serviços de formação técnica.
 - e. 80532000-2 – Serviços de formação em matéria de gestão.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante, conforme a alínea b) do n.º 2 do art.º 2.º do CCP, é a ADES – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO SABUGAL, pessoa coletiva n.º 505722593, com sede SMART WORK CENTER, Zona Industrial Lote 15 – 6320-317 Sabugal, telefone 271752056 e e-mail: geral@ades.pt, com o horário de funcionamento das 09:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, todos os dias úteis.

Cláusula 3.ª

Decisão de contratar e enquadramento do procedimento

1. A decisão de contratar, de autorização de despesa e de aprovação das peças do procedimento foi tomada por deliberação da Direção da ADES – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO SABUGAL, constante na decisão de contratação da qual se efetuou ata da Direção da ADES, em reunião ocorrida a 22 de setembro de 2026, pelas 19 horas.

Cláusula 4.ª

Júri do procedimento

1. A condução material do procedimento é assegurada por um júri designado pela Direção da ADES na decisão de contratar, cuja composição integra o processo do procedimento.
2. O júri é composto por três membros efetivos, incluindo um Presidente, e dois membros suplentes:
 - a) Daniel Simão, na qualidade de Presidente do Júri;
 - b) Paula Cristina Conde Sancha Nabais, na qualidade de Vogal efetivo;
 - c) António Manuel Pires da Silva, na qualidade de Vogal efetivo;
 - d) Susana Maria Vaz Silva, na qualidade de Vogal suplente;
 - e) Liliana da Fonseca Rodrigues, na qualidade de Vogal suplente.
3. Além das competências definidas na lei e que cabem ao júri, este tem, ainda, competência para prorrogar o prazo para apresentação de propostas, prestar esclarecimentos e classificar os documentos das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode, caso considere conveniente, ou mediante solicitação do júri, proceder à nomeação de peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, nomeadamente, no que concerne à avaliação das especificações técnicas das propostas, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.
5. Antes do início das funções, todos os membros do júri subscrevem uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, Anexo V do presente programa de procedimento, e, no caso da eventual designação de peritos que venham apoiar o júri, será subscrita declaração de idêntico teor.
6. O júri pode ser dispensado caso seja apresentada uma só proposta para efeitos do n.º 4 do art.º 67º do CCP.
7. O júri exerce funções de análise e proposta, cabendo à Direção da ADES a decisão sobre a adjudicação e os demais atos reservados ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 5.ª

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente concurso será tramitado, integralmente, através da página da Associação.
2. As peças que instruem o presente procedimento são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, integral e gratuitamente disponibilizados na página da associação até ao termo do prazo de entrega das propostas.
3. As peças que instruem o presente procedimento são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, integral e gratuitamente disponibilizados na página da associação até ao termo do prazo de entrega das propostas.
4. Em caso de indisponibilidade ou anomalia técnica imputável aos meios de comunicação utilizados pela ADES que possa comprometer o acesso às peças ou a apresentação atempada das propostas, a ADES adota as medidas adequadas para evitar prejuízos aos interessados, podendo, designadamente, prorrogar o prazo para apresentação das propostas. A prorrogação é comunicada a todos os interessados e registada no processo do procedimento.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. A prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar.
2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por correio eletrónico, os esclarecimentos que considerem necessários e identificar, de forma expressa e fundamentada, os erros, omissões, ambiguidades ou desconformidades detetados nas peças do procedimento.
3. Para efeitos do número anterior, podem constituir erros ou omissões, designadamente:
 - a) Aspetos ou dados desconformes com a realidade;

- b) Prestações, quantidades, meios ou condições indispensáveis à completa execução do contrato;
 - c) Condições técnicas, funcionais, financeiras ou de execução que o interessado considere inexecutáveis, contraditórias ou insuficientemente definidas.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri presta os esclarecimentos solicitados e submete à decisão do órgão competente as retificações ou suprimentos que se revelem necessários.
 5. Sempre que os esclarecimentos ou retificações possam influenciar a elaboração das propostas ou exijam tempo adicional para a sua análise, a ADES prorroga o prazo para a apresentação das propostas por período adequado, comunicando essa decisão a todos os interessados.
 6. Os esclarecimentos, retificações e alterações formalmente comunicados integram as peças do procedimento, são registados no respetivo processo e prevalecem sobre as disposições iniciais com que se encontrem em divergência.
 7. Os esclarecimentos e eventuais retificações são disponibilizados a todos os concorrentes e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito

Cláusula 7.ª

Visitas

1. Os interessados podem solicitar à ADES a realização de visita às instalações relevantes para a prestação dos serviços ou de reunião de esclarecimento, quando tal se revele necessário à adequada compreensão das condições de execução da Formação-Ação.
2. O pedido é apresentado por correio eletrónico, para o endereço indicado no convite ou anúncio, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. As visitas ou reuniões são agendadas pela ADES em data, hora e condições que assegurem igualdade de tratamento entre todos os interessados, não podendo de elas resultar a transmissão de informação reservada ou diferenciada.
4. As despesas associadas à deslocação ou participação são da responsabilidade dos interessados.
5. Os esclarecimentos com relevância para a preparação das propostas que resultem das visitas ou reuniões são reduzidos a escrito e comunicados pela ADES, em simultâneo, a todos os interessados, integrando as peças do procedimento.

CAPÍTULO II — PARTICIPAÇÃO E PROPOSTAS

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. As decisões de prorrogação são fundamentadas, juntas ao processo do procedimento e comunicadas simultaneamente a todos os interessados, aproveitando a todos em condições de igualdade.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo, por iniciativa própria ou mediante pedido fundamentado de qualquer interessado, pelo período que considere adequado.
3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões alterem aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo é prorrogado por período proporcional ao impacto dessas alterações na preparação das propostas.
4. A decisão de prorrogação, proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar, é comunicada a todos os interessados que tenham sido convidados e/ou enviadas as peças do procedimento.

Cláusula 9.ª

Concorrentes e requisitos mínimos de capacidade

1. Podem apresentar proposta as pessoas coletivas, isoladas ou agrupadas, cujo objeto social ou atividade seja compatível com a prestação dos serviços e que não estejam impedidas de contratar nos termos legalmente aplicáveis.
2. Nenhuma entidade pode apresentar, simultaneamente, proposta individual e proposta integrada em agrupamento, nem integrar mais do que um agrupamento concorrente no presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, pela execução das prestações contratadas. O agrupamento adjudicatário deve identificar representante comum e apresentar o instrumento de representação ou, quando aplicável, formalizar a associação exigida para a celebração do contrato.
4. O concorrente deve deter certificação DGERT válida, à data da apresentação da proposta e durante a execução do contrato, pelo menos nas áreas de educação e formação 341 — Comércio; 345 — Gestão e Administração; 347 — Enquadramento na Organização/Empresa; 542 — Indústria Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro; 621 — Produção Agrícola e Animal; e 762 — Trabalho Social e Orientação.
5. O concorrente deve dispor, à data da apresentação da proposta, de equipa técnica e de plataforma digital de gestão da Formação-Ação que satisfaçam os requisitos mínimos do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação integral e sem reservas do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I;
 - b) Proposta económica elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II, com indicação do preço global e da discriminação por rubrica;
 - c) Memória descritiva com metodologia de execução do trabalho, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos, bem como os métodos a adotar para garantia da qualidade da execução dos trabalhos e, ainda, o sistema de acompanhamento, controlo e monitorização dos trabalhos;

- d) Cronograma global de execução, incluindo a sequência das atividades, a calendarização das intervenções e o modelo de afetação da equipa técnica;
- e) Memória descritiva da plataforma digital de gestão da Formação-Ação de acordo com Anexo III do programa de procedimento, identificando, designadamente, funcionalidades, perfis de acesso, rastreabilidade, exportação de dados, alojamento, segurança, continuidade de serviço e proteção de dados pessoais;
- f) Endereço de demonstração, credenciais temporárias ou outro meio idóneo que permita verificar o funcionamento da plataforma digital, sem utilização de dados pessoais reais;
- g) Certificado DGERT válido e comprovativo das áreas de educação e formação exigidas;
- h) Documento com a identificação da equipa base proposta, com o número de anos de experiência de cada elemento proposto e a síntese curricular em trabalhos idênticos. A equipa base deve ser composta, no mínimo, por um(a) coordenador(a) geral, um(a) gestor(a) da formação, um(a) coordenador(a) pedagógico(a) e três consultores/formadores de diagnóstico;
- i) Certidão do registo comercial do concorrente ou dos membros do Agrupamento, com todas as inscrições em vigor, ou indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente. [caso o Concorrente ou algum ou alguns membros do Agrupamento sejam pessoas coletivas];
- j) Quaisquer outros documentos exigidos no presente Programa, no Caderno de Encargos ou necessários à demonstração dos atributos e condições da proposta;
- k) Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses de acordo com o Anexo V do Programa de Procedimento assinada pelos Responsáveis pela Entidade Concorrente.

Cláusula 11.ª

Forma, idioma e apresentação da proposta

1. Os documentos da proposta identificados nas alíneas a) a j) do n.º 1 da Cláusula 10ª devem ser individualizados, autonomizados e organizados, por referência a cada uma dessas alíneas, em ficheiros informáticos/pastas em PdF distintos, devendo cada um dos ficheiros conter todos e apenas os documentos previstos em cada uma das alíneas a que o mesmo corresponda.
2. Todos e cada um dos ficheiros informáticos/pastas em PdF, referidos no número anterior que contenham documentos da proposta devem ser assinados individualmente mediante a aposição, em todos e cada um dos deles, de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Se cada um dos ficheiros contiver vários documentos, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada válida no ficheiro em causa, determina automaticamente a assinatura de todos os documentos contidos nesse ficheiro (isto é, com a assinatura eletrónica do ficheiro consideram-se assinados todos os “documentos” nele incluídos).
3. Os ficheiros que contêm os documentos da proposta, aos quais se referem o número anterior, podem, se o concorrente assim o entender, vir a ser integrados num ou vários ficheiros de compressão; no entanto, para que a proposta se considere assinada não basta que o(s) ficheiro(s) de compressão se encontre(m) eletronicamente assinado(s), sendo obrigatória a aposição da assinatura eletrónica em todos e cada um dos ficheiros apresentados, em conformidade com o disposto nos números anteriores. Assim, não se considera cumprida a exigência prevista no presente número, sendo a proposta excluída, quando apenas o ficheiro de compressão estiver assinado.
4. Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos no número anterior devem ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais, e devem ser emitidos por entidade autorizada para o efeito e devidamente registada na Autoridade Certificadora disponível em www.gns.gov.pt.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, e salvo se os documentos da proposta forem assinados por aposição de assinatura eletrónica qualificada que permita certificar a qualidade e os poderes de representação do signatário, a proposta deve ser ainda acompanhada do(s) documento(s) oficial(is) que, nos termos da lei, permitam aferir da respetiva qualidade e suficiência de poderes para a prática do ato em representação do candidato ou dos membros do agrupamento.

6. A não apresentação do(s) documento(s) a que se refere a parte final do n.º 5 anterior constitui uma irregularidade suprimível desde que o documento oficial em causa permita certificar a existência, à data de apresentação da proposta, dos poderes necessários para vincular o concorrente, sem prejuízo de tal documento poder ter uma data posterior
7. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de exclusão da proposta, salvo se se tratar de uma utilização, pontual e esporádica, de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, que sejam reconhecida e objetivamente usados em Portugal, ou sejam de compreensão generalizada, pelo menos, no âmbito do setor a que se refere o objeto do contrato, bem como a utilização de referências ou conceitos técnicos em língua estrangeira que sejam vulgarmente utilizadas no âmbito daquele setor e áreas de atividade.
8. Caso alguns documentos se encontrem total ou parcialmente redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser obrigatoriamente acompanhados de tradução legalizada para a língua portuguesa, a qual prevalece, em qualquer caso, sobre a redação original.

Cláusula 12.ª

Prazo de apresentação, manutenção e variantes

1. As propostas devem ser enviadas através de email indicado para o efeito, até às 17:00 horas do dia 2 de outubro de 2026, devendo cumprir com todas as formalidades consagradas nos números seguintes, bem como as referidas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
2. O prazo de manutenção das propostas é de 60 dias contados da respetiva apresentação, o qual se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, salvo se o concorrente se opuser à renovação mediante declaração expressa dirigida à ADES antes do termo do prazo inicial ou de alguma das suas renovações.
3. Não são admitidas variantes, nem propostas que alterem ou derroguem condições imperativas do Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Preço da proposta e preço-base

1. O preço máximo que a ADES se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar, ou seja, pela prestação de serviços de formação e consultoria formativa, integrado na medida Formação-Ação é de 462.130,00 € (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e trinta euros), que já inclui IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Sendo este um projeto financiado pelo PORTUGAL 2030 e não sendo o IVA dedutível nas contas da ADES, sendo por isso elegível para financiamento no referido projeto, os preços indicados na proposta devem incluir este imposto.
3. Em caso de divergência entre os preços indicados por extenso e os preços indicados por algarismos, prevalecem os primeiros.
4. Quando na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

CAPÍTULO III — AVALIAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Cláusula 14.ª

Critério de adjudicação e modelo de avaliação

1. A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço, nos termos do modelo constante do Anexo IV.
2. A classificação final é obtida pela fórmula: $CF = 0,30 \times A + 0,40 \times B + 0,30 \times C$.
3. Em caso de empate, prevalece sucessivamente a maior pontuação nos fatores A, B e C.

Fator	Ponderação	Subfator	Peso no fator
A — Metodologia técnica	30 %	A1 — Plataforma digital de gestão, monitorização e evidências	60 %
		A2 — Modelo de intervenção pedagógica e consultoria formativa	40 %
B — Capacidade técnica	40 %	B1 — Experiência comprovada da entidade em projetos de Formação-Ação	20%
		B2 — Certificação de sistema de gestão da qualidade	10%
		B3 — Experiência em territórios de baixa densidade ou contextos comparáveis	30%
		B4 — Coordenador pedagógico proposto	20%
		B5 — Experiência profissional do gestor de formação proposto	20%
C — Preço	30 %	Preço global da proposta	100 %

4. Apenas são considerados, para efeitos de avaliação, elementos efetivamente demonstrados e verificados em condições idênticas para todos os concorrentes.

Cláusula 15.ª

Exclusão, esclarecimentos e suprimento

1. São excluídas as propostas que não cumpram os requisitos obrigatórios das peças do procedimento, designadamente as que excedam o preço-base máximo global incluindo IVA.
2. O júri pode solicitar esclarecimentos ou documentos comprovativos adicionais, desde que estes se destinem a clarificar ou comprovar elementos já constantes da proposta, sem permitir a alteração dos seus atributos essenciais.

Cláusula 16.ª

Apreciação de preço manifestamente insuficiente

1. Não é fixado um limiar autónomo de preço anormalmente baixo.
2. Sempre que o preço apresentado suscite dúvidas fundamentadas quanto à capacidade de assegurar a integral execução das prestações, o júri pode solicitar ao concorrente esclarecimentos e elementos justificativos relativos à estrutura e formação do preço.
3. A proposta pode ser excluída quando os esclarecimentos prestados não demonstrem, de forma suficiente, que o preço permite cumprir integralmente as exigências técnicas, laborais, financeiras e contratuais aplicáveis.

Cláusula 17.ª

Análise, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. O júri elabora relatório preliminar fundamentado, com a análise das propostas, a respetiva ordenação e, quando aplicável, a proposta de exclusão. São excluídas as propostas que incorram nos fundamentos previstos nas peças do procedimento ou que não cumpram os requisitos, condições ou especificações nelas fixados.
2. As causas de exclusão das propostas são as elencadas nos artigos 70.º, n.º 2 e 146.º, n.º 2 ambos do CCP.
3. O júri notifica todos os concorrentes do teor do relatório, procedendo à sua audiência escrita, através do email indicado, sendo-lhes dado acesso a todas as atas do júri, informações e esclarecimentos e demais comunicações que tenham sido prestadas e às versões integrais das propostas.
4. Os concorrentes dispõem de 3 dias úteis para se pronunciarem em audiência prévia, contados da notificação do relatório preliminar.
5. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar para que este decida sobre a aprovação de todas as propostas constantes no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cláusula 18.ª

Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é tomada pelo órgão competente da ADES e notificada simultaneamente a todos os concorrentes, nos cinco dias posteriores através do endereço de correio eletrónico utilizado no procedimento, acompanhada do relatório final de avaliação.
2. No prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve remeter à ADES os seguintes documentos de habilitação e confirmação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, adotado pela ADES como elemento de confirmação dos requisitos do adjudicatário, assinada pelo adjudicatário ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), h) e i) do nº 1 do art.º 55º do CCP, designadamente o Registo Criminal atualizado da entidade, seja pessoa singular ou coletiva, e também, no caso da pessoa coletiva, do/s titular/es do respetivo órgão social de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
 - c) Documento que demonstre ter regularizada a respetiva situação relativa a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal, ou em sua substituição, autorização de consulta prevista no Decreto-Lei nº 114/2007 de 19 de abril (alínea d) do nº 1 do art.º 55º do CCP);

- d) Documento que demonstre ter regularizada a sua situação tributária relativa a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal (alínea e, do nº 1 do art.º 55º do CCP), conforme documento emitido pela Autoridade Tributária ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 - e) Certificado DGERT válido, incluindo a identificação das áreas de educação e formação exigidas nas peças do procedimento;
 - f) Comprovativos atualizados das qualificações, disponibilidade e afetação da equipa técnica indicada na proposta;
 - g) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e respetivas atualizações conforme a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, na redação atual, sempre que aplicável - a pessoas coletivas;
 - h) Os demais documentos comprovativos dos requisitos, declarações, equipamentos, plataforma digital ou compromissos apresentados na proposta, quando solicitados pela ADES.
 - i) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente, caso não tenha apresentado com a proposta.
 - j) Identificação e contactos do interlocutor responsável pela execução do contrato perante a ADES.
 - k) Documento de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.
 - l) Declaração onde conste os respetivos contactos e moradas do(s) outorgante(s) do contrato.
 - m) Procuração para assinatura do contrato (se aplicável);
 - n) Deve ainda ser apresentado documento, com a identificação da pessoa responsável pela execução do contrato perante a ADES, bem como respetivos contactos, para efeitos de envio de pedidos e esclarecimento de dúvidas
3. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa ou, no caso de se encontrarem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente certificada nos termos da lei nacional, prevalecendo, em qualquer caso, a versão portuguesa.
4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, será concedido 3 (três) dias para a supressão dos mesmos
5. Quando a proposta adjudicada assente em capacidades, equipa, plataforma ou prestações asseguradas por entidade terceira, o adjudicatário deve apresentar declaração de compromisso dessa entidade, confirmando a disponibilidade dos meios e o cumprimento das obrigações que lhe caibam.
6. A ADES pode decidir a não adjudicação quando não seja apresentada qualquer proposta, todas as propostas sejam excluídas ou ocorram circunstâncias imprevistas ou supervenientes que imponham a alteração de aspetos fundamentais das peças ou tornem injustificada a necessidade de contratar.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir do adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação do original de documento cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade
8. Se o adjudicatário não apresentar os documentos exigidos, não suprir irregularidades, não confirmar os compromissos de entidades terceiras ou não comprovar os requisitos necessários por facto que lhe seja imputável, a adjudicação pode caducar, após audiência prévia escrita por prazo não inferior a cinco dias úteis. Verificada a caducidade, a ADES pode adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, aplicando-se-lhe as regras previstas na presente cláusula.
9. Caducando a adjudicação, por causa que respeite ao adjudicatário, a ADES adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente, aplicando-se-lhe o disposto na presente cláusula e na anterior.

Cláusula 19.ª

Minuta e celebração do contrato

1. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para aceitação e eventual pronúncia fundamentada, sendo o contrato celebrado após a verificação dos pressupostos de habilitação e demais requisitos aplicáveis.
2. O contrato é celebrado por escrito, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, em data a indicar pela ADES e sempre dentro do prazo de 15 dias a contar da aceitação da minuta e desde que entregues todos os documentos de habilitação.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados pessoais e arquivo do procedimento

1. A ADES é responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito do presente procedimento pré-contratual, podendo ser contactada através de geral@ades.pt.
2. Os dados pessoais constantes das propostas, documentos de habilitação, pedidos de esclarecimento, pronúncias, comunicações e demais elementos do procedimento são tratados exclusivamente para efeitos de organização, instrução, avaliação, adjudicação, celebração e acompanhamento do contrato, bem como para cumprimento de obrigações de arquivo, controlo, auditoria e prestação de informação legalmente aplicáveis.
3. O tratamento assenta no cumprimento de obrigações jurídicas a que a ADES está sujeita e, quando aplicável, na realização de diligências pré-contratuais e na execução do contrato, nos termos do RGPD e demais legislação aplicável.
4. Os dados podem ser comunicados, na estrita medida do necessário, aos membros do júri, trabalhadores e prestadores de serviços da ADES sujeitos a dever de confidencialidade, entidades financiadoras, autoridades de gestão, auditoria, fiscalização ou controlo, autoridades tributárias, judiciais ou reguladoras e demais entidades cuja intervenção resulte de imposição legal.
5. Os concorrentes devem assegurar que os dados pessoais transmitidos à ADES são adequados, pertinentes e limitados ao necessário, bem como que dispõem de fundamento legítimo para a respetiva comunicação.
6. Os dados são conservados durante o período exigido pelas normas legais, regulamentares, contratuais e de financiamento aplicáveis, ou, na falta de prazo específico, pelo período necessário à prossecução das finalidades indicadas e à defesa de eventuais direitos. Cessada a necessidade de conservação, os dados são eliminados ou anonimizados, sem prejuízo de obrigação legal de arquivo.
7. A ADES adota medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais e do processo do procedimento.
8. Os titulares dos dados podem exercer os direitos legalmente aplicáveis, designadamente de acesso, retificação, limitação e oposição, junto da ADES, sem prejuízo das restrições ou limites legalmente previstos. Podem ainda apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
9. A ADES conserva em processo próprio o convite ou anúncio, as propostas, os pedidos e respostas de esclarecimento, as declarações de inexistência de conflitos de interesses, os relatórios, demonstrações, deliberações, notificações e restantes comunicações relevantes, assegurando a integridade e rastreabilidade do procedimento.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

1. A parte II do CCP não é aplicável ao presente procedimento, salvo quando para ele expressamente se remeta, podendo, no entanto, o CCP ser aplicado com o intuito de preenchimento de lacunas não intencionais do programa do procedimento.
2. O Código do Procedimento Administrativo é subsidiariamente aplicável ao presente procedimento.

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

(elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 — ... [nome, número do documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ... (1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, tratando-se de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação com a designação «Prestação de serviços de formação e consultoria formativa no âmbito do projeto Formação-Ação «SABUGAL 5.0 – PMEs Inovadoras e Digitais», operação COMPETE2030-FSE+-03436800, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) Proposta de prestação de serviços;
- b) Proposta de preço;
- c) ... [identificar os restantes documentos que constituem a proposta].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data]

[Assinatura do concorrente ou do representante com poderes para o obrigar]

ANEXO II

Modelo de declaração de proposta de preço

A [denominação social], NIPC [•], com sede em [•], representada por [•], apresenta, no âmbito do procedimento de contratação privada n.º CE 01/2026, proposta de preço global de [•] € ([•] euros), incluindo IVA à taxa legal aplicável de [•]%, no montante de [•] €, e todos os encargos necessários à execução integral das prestações.

O valor proposto não excede o preço-base máximo global de 462.130,00 € (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e trinta euros) incluindo IVA, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Rubrica	Limite máximo global	Valor proposto
Formação em sala e consultoria formativa on the job	384 067,50 € (incluindo IVA legalmente devido)	_____ €
Deslocações, estadias e outros encargos elegíveis	78 062,50 € (incluindo IVA quando devido)	_____ €
Total	462 130,00 € (incluindo IVA legalmente devido)	_____ €

Declara que os valores propostos por rubrica totalizam exatamente o preço global indicado, que incluem todos os encargos necessários à execução do contrato e que cumprirá os prazos e marcos de execução previstos no Caderno de Encargos.

Local, data..

ANEXO III

Elementos de comprovação técnica da plataforma

A proposta deve integrar memória técnica da plataforma digital, identificando claramente as funcionalidades exigidas na cláusula 27.^a do Caderno de Encargos, os perfis de acesso, os mecanismos de rastreabilidade, exportação, segurança, alojamento, proteção de dados, continuidade de serviço e modalidade de demonstração funcional.

Devem ser disponibilizadas credenciais temporárias, ambiente de demonstração ou outro meio que permita a verificação funcional, sem utilização de dados pessoais reais.

ANEXO IV

Modelo de avaliação das propostas

A avaliação é efetuada numa escala de 0 a 100 pontos em cada subfator, aplicando-se as ponderações previstas na cláusula 14.^a do Programa do Procedimento. Os concorrentes devem apresentar evidência documental dos elementos submetidos a avaliação.

FATOR A — METODOLOGIA TÉCNICA (30 %).

Subfator A1: Utilização de tecnologias inovadoras de gestão e coordenação das ações de formação em sala e consultoria individualizada, bem como a adequação às temáticas e público-alvo abrangido e os contributos para o aumento da eficiência e eficácia do plano formativo. A Plataforma Digital que não cumpra os requisitos mínimos da cláusula 27.^a do Caderno de Encargos determina a exclusão da proposta (60%).

Escala de Avaliação (0 a 100 pontos):

1. **0 pontos:** Não há identificação de ferramentas tecnológicas a utilizar na gestão e coordenação das ações de formação em sala e na consultoria individualizada.
2. **20 pontos:** As ferramentas tecnológicas a utilizar na gestão e coordenação das ações de formação em sala e na consultoria individualizada estão identificadas, mas as mesmas não são inovadoras para esta tipologia, nem tal é demonstrado.
3. **50 pontos:** As ferramentas tecnológicas a utilizar na gestão e coordenação das ações de formação em sala e consultoria individualizada estão identificadas, bem como o seu caráter inovador, face à metodologia de intervenção proposta no Anúncio de Abertura do Procedimento, está fundamentado e comprovado e é adequado às temáticas e público-alvo abrangido.
4. **100 pontos:** As ferramentas tecnológicas a utilizar na gestão e coordenação das ações de formação em sala e consultoria individualizada estão identificadas, o seu caráter inovador, face à metodologia de intervenção proposta no Anúncio de Abertura do Procedimento, está fundamentado e é adequado às temáticas e público-alvo abrangidos, bem como demonstram o contributo para o aumento da eficiência e eficácia do plano formativo.

Subfator A2: Métodos e instrumentos de intervenção adequados às temáticas e ao público-alvo, que contribuam para o aumento da eficiência e eficácia do plano formativo, orientado para resultados (40 %).

Escala de Avaliação (0 a 100 pontos):

1. **0 pontos:** Não há identificação de novos métodos e instrumentos de intervenção adequados às temáticas e ao público-alvo, que contribuam para o aumento da eficiência e eficácia do plano formativo orientado para resultados.
2. **20 pontos:** Há identificação de novos métodos e instrumentos de intervenção adequados às temáticas e ao público-alvo, que contribuam para o aumento da eficiência e eficácia do plano formativo orientado para resultados, sendo os mesmos passíveis de implementação.
3. **50 pontos:** Há identificação de novos métodos e instrumentos de intervenção adequados às temáticas e ao público-alvo, que contribuam para o aumento da eficiência e eficácia do plano formativo orientado para resultados, sendo os mesmos passíveis de implementação e respeitando a metodologia de intervenção prevista no Anúncio de Abertura do Procedimento.
4. **100 pontos:** Os novos métodos e instrumentos de intervenção adequados às temáticas e público-alvo são passíveis de implementação, respeitam a metodologia de intervenção prevista no Anúncio de Abertura do Procedimento, estão em consonância com a temática de intervenção e respeitam os objetivos estratégicos da entidade beneficiária/promotora do projeto.

FATOR B — CAPACIDADE TÉCNICA (40 %).

Subfator B1: Experiência comprovada da entidade candidata em projetos de Formação-Ação (20 %).

Escala de Avaliação (0 a 100 pontos):

1. **0 pontos:** A entidade candidata não comprova experiência de, pelo menos, 15 anos em projetos de Formação-Ação.
2. **50 pontos:** A entidade candidata revela experiência comprovada de pelo menos 15 anos em projetos de formação-ação;
3. **100 pontos:** A entidade candidata revela experiência comprovada há mais de 15 anos em projetos de formação-ação.

Subfator B2: Certificação de sistema de gestão da qualidade (10 %).

Escala de Avaliação (0 a 100 pontos):

1. **0 pontos:** Não apresenta certificação na área da qualidade;
2. **100 pontos:** Apresenta certificação válida de sistema de gestão da qualidade, designadamente ISO 9001 ou equivalente.

Subfator B3: Experiência relevante da entidade em projetos de Formação-Ação desenvolvidos em territórios de baixa densidade ou em contextos empresariais comparáveis (30 %).

Escala de Avaliação (0 a 100 pontos):

1. **0 pontos:** Não apresenta experiência comprovada em projetos de Formação-Ação desenvolvidos em territórios de baixa densidade ou em contextos empresariais comparáveis.
2. **100 pontos:** Apresenta experiência comprovada em projetos de Formação-Ação desenvolvidos em territórios de baixa densidade ou em contextos empresariais comparáveis.

Nota: Para efeitos de atribuição da pontuação, o concorrente deve juntar memória curricular da entidade, identificando os projetos relevantes, entidades contratantes, períodos, empresas abrangidas, horas de formação e consultoria formativa e serviços prestados. A comparabilidade é apreciada com base em elementos objetivos, designadamente dispersão geográfica, carácter rural ou de interior, perfil de micro, pequenas e médias empresas e necessidades de acompanhamento empresarial individualizado.

Subfator B4: Coordenador pedagógico proposto (20 %).

Escala de Avaliação (0 a 100 pontos):

1. **0 pontos:** Não é apresentado coordenador pedagógico com CCP ou qualificação legalmente equivalente, ou não é comprovada experiência profissional relevante em projetos de Formação-Ação.
2. **50 pontos:** Equipa composta por coordenador pedagógico com CAP/CCP, com pelo menos 10 anos de experiência em projetos de formação-ação.
3. **100 pontos:** Equipa composta por coordenador pedagógico com CAP/CCP, com 12 anos ou mais de experiência em projetos de formação-ação.

Subfator B5: Experiência profissional do gestor de formação proposto (20 %).

Escala de Avaliação (0 a 100 pontos):

1. **0 pontos:** Não é apresentado gestor de formação ou não é comprovada experiência profissional relevante.
2. **25 pontos:** O concorrente possui Gestor de Formação com experiência profissional de pelo menos 5 anos.
3. **50 pontos:** O concorrente possui Gestor de Formação com experiência profissional de pelo menos 10 anos.
4. **100 pontos:** O concorrente possui Gestor de Formação com experiência profissional de pelo menos 15 anos.

FATOR C — PREÇO DA PROPOSTA (30 %):

$$PP = (P_{\min} / P_{\text{Concorrente}}) \times 100$$

PP = Pontuação do preço

PConcorrente = Preço global, incluindo IVA legalmente devido e todos os encargos aplicáveis, constante da proposta em avaliação

Pmin = Preço global mais baixo, incluindo IVA legalmente devido e todos os encargos aplicáveis, de entre as propostas admitidas

Para efeitos do presente Anexo, C corresponde à pontuação PP obtida pela aplicação da fórmula anterior.

A pontuação de cada proposta nos subfatores indicados é obtida pela soma ponderada das classificações respetivas.

$$A = 0,60 \times A1 + 0,40 \times A2$$

$$B = 0,20 \times B1 + 0,10 \times B2 + 0,30 \times B3 + 0,20 \times B4 + 0,20 \times B5$$

$$CF = 0,30 \times A + 0,40 \times B + 0,30 \times C$$

CF corresponde à classificação final, sendo A, B e C as pontuações obtidas nos fatores previstos na cláusula 14.^a do Programa do Procedimento.

O júri atribui a cada um dos fatores e subfatores uma classificação numérica entre 0 e 100 pontos, nos termos do presente Anexo.

A lista final de classificação das propostas é obtida por ordenação decrescente dos valores de classificação final (CF).

Em caso de classificações finais idênticas, aplicam-se os critérios de desempate previstos na cláusula 14.^a do Programa do Procedimento.

ANEXO V

Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses

[nome], na qualidade de [membro do júri / perito / outro interveniente], declara, sob compromisso de honra, que não detém interesse pessoal, económico, financeiro, profissional ou outro, direto ou indireto, suscetível de comprometer a sua independência, imparcialidade ou isenção no Procedimento de Contratação Excluída N.º CE 01/2026, promovido pela ADES.

O declarante compromete-se a comunicar imediatamente à ADES qualquer situação superveniente suscetível de constituir conflito de interesses e a abster-se de intervir na análise, avaliação ou decisão enquanto a situação não for apreciada.

[local], [data]

[assinatura]

Presidente da ADES

Assinado por: **DANIEL SIMÃO**

Data: 2026.09.23 10:25:34+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



Tesoureiro da ADES

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL PIRES DA SILVA**

Num. de Identificação: 09372218

Data: 2026.09.23 12:03:33+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

